



DECRETO MUNICIPAL Nº 1.118, de 14 de março de 2025.

ALTERA DECRETO MUNICIPAL Nº 837, DE 26/07/2017 QUE REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO ÚNICO ACERCA DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, CONCESSÃO DE LICENÇAS, INATIVAÇÕES, READAPTAÇÕES E REVERSÕES DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E AINDA CONTROLE DE ABSENTEÍSMO. DÁ PROVIDÊNCIAS.

Tais Fabiane da Maia Flores da Rosa, Prefeita Municipal de Quevedos, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu arts. 42, IV, 60, I, “a” e “g”, faz saber que:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do regulamento acerca das avaliações em saúde admissionais e perícias nas situações de readaptação e inativação;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 837 de 26.07.2017 que Regulamenta o Regime Jurídico Único Acerca das Inspeções de Saúde para fins de Ingresso no Serviço Público, Concessão de Licenças, Inativações, Readaptações e Reversões dos Servidores Estatutários e Ainda Controle de Absenteísmo, passa a vigor com nova redação nos dispositivos a seguir:

I. - Acréscimo de parágrafo único ao Art. 1º com o teor seguinte:

“Parágrafo único: Nas perícias em que se fizer exigível, especialmente a junta de avaliação será integrada por assistente social e/ou psicólogo designado sob responsabilidade da empresa contratada designada pelo Município e, em não sendo disponibilizado este(s) profissional, o Município poderá designar servidor de seu quadro de pessoal e em não sendo possível, contratar profissional nesta(s) área(s) para compor a mesma.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

II. - No art. 2º é renumerado o parágrafo único, que passa a ser § 1º e acrescido os §§ 2º, que passam a vigor com o seguinte teor:

Art.2º -...

“§ 1º- Para contratação temporária de pessoal e provimento de cargos em comissão, bastará a apresentação dos exames constantes do PCMSO em curso, salvo expresse requerimento do médico avaliador, que poderá ser do quadro do Município.

§2º- No caso de provimentos ou admissões ocorridas no interregno de até 30 (trinta) dias do desligamento anterior é dispensada nova avaliação médica, salvo se o servidor ou contratado se encontrasse em gozo de licença, afastado do trabalho por período superior a este prazo.”.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 837 de 26.07.2017

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02/01/2025.

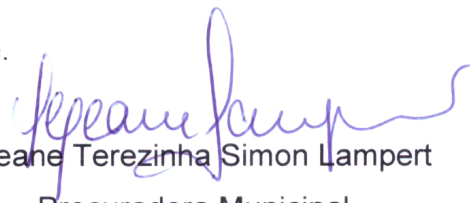
Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, ao quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICADO NO ATRIO DA P.M.

DE QUEVEDOS, NA DATA DE

14/03/25 À / /

Publique-se.


Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal


Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal

Recebi em: 28/03/25